



**Governo do Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## PROJETO BÁSICO

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.3. IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações e suas alterações;

### 2. OBJETO:

2.1. Dispensa de licitação para Aquisição de Material de Bucomaxilo Facial, com fornecimento de Kit em regime de COMODATO contendo: motor e serras com pontas oscilatórias retas, contendo reciprocantes e perfuradores (drill) e caixas de implantes de sistema 1.5, 1.7, 2.0 e 2.4, e caixas de instrumentais de apoio.

### 3. COORDENAÇÕES CONTEMPLADAS:

- 3.1. Coordenação Geral de Urgência e Emergência – CGUE.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**CONSIDERANDO** que a Unidade Hospitalar-HGR é referência em atendimentos de serviços de saúde/SUS para os municípios do Estado de Roraima. As principais especialidades médicas que utilizam as OPME são as cirurgias de média e alta complexidade, cirurgias de urgência e emergência e cirurgias BUCO MAXILO FACIAL, tornando imprescindível a aquisição destes materiais, visando à qualidade e o bom atendimento da população que dependem dos serviços de saúde pública/SUS;

Considerando a Portaria do Conselho Federal de Odontologia nº CFO-54, de 02 de novembro de 1975, que regulamenta a especialidade de Cirurgia e Traumatologia BUCOMAXILO FACIAL e definindo as áreas de competência de atuação do especialista;

**CONSIDERANDO** que a cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial é uma especialidade da odontologia que trata as doenças da cavidade oral e seus anexos, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congenitos ou adquiridos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir abastecimento contínuo das OPME necessárias para o pleno êxito dos procedimentos de média e alta complexidade realizados pela especialidade de bucomaxilofacial no Hospital Geral de Roraima;

**CONSIDERANDO** que as patologias maxilo faciais crônicas ou agudas, bem como os traumatismos faciais tem uma repercussão importante nas condições estéticas funcionais e social do cidadão, podendo inclusive em alguns casos acometer risco de vida e que seu pronto emprego principalmente nos atendimentos emergenciais pode evitar uma série de danos e sequelas;

**CONSIDERANDO** o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS, “materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica”;

**CONSIDERANDO** que o procedimento da área-fim é de extrema importância e prioridade nos atendimentos, uma vez que nosso Estado possui demanda nessa especialidade e em sua maioria para o atendimento de pacientes oriundos de acidentes de trânsito e outras que necessitam de maiores cuidados, pois nosso Estado possui um índice alto de acidentes, comparado à quantidade de habitantes;

**CONSIDERANDO** que o processo ficou parado na Coordenação CGAE/SESAU por 137 dias equivalente há 4 meses e 14 dias onde mesma não abriu processo anual nem mesmo emergencial conforme processo SEI nº (20101.028392/2021.83) ;

**CONSIDERANDO** o pedido da Coordenação de Bucomaxilo do Hospital Geral ep. (3689966) e Ofício nº 1419 ep.(3690013) Ofício nº 35 do processo Sei nº (20101.060900/2021.18) ep. (3685454);

**CONSIDERANDO** que o excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde somente autorizou a compra emergencial para 27 pacientes, conforme OFÍCIO Nº 1419/2021/SESAU/CGUE/HGR Ep. (3690013);

**CONSIDERANDO** a existência de 27 pacientes que aguardam por cirurgia bucomaxilofacial neste HGR, conforme OFÍCIO Nº 1419/2021/SESAU/CGUE/HGR Ep. (3690013);

**CONSIDERANDO** que os itens 1, 2, 5, 6, 7 e 8 do Anexo I deste PB, tratam-se de uma estimativa, visto que não se tem informação concretizada do diâmetro dos parafusos a serem utilizados nas placas, até que seja iniciado o ato cirúrgico propriamente dito. Outrossim, que as placas variam em seu tamanho e suas quantidades de furos;

**CONSIDERANDO** que a vencedora deverá fornecer em regime de **COMODATO** os equipamentos e materiais do ITEM 11 do Anexo I deste PB:

"KIT CONTENDO: MOTOR E SERRAS COM PONTAS OSCILATÓRIAS RETAS, CONTENDO RECIPROCANTES E PERFURADORES (DRILL) E CAIXAS DE IMPLANTES DE SISTEMA 1.5, 1.7, 2.0 E 2.4, E CAIXAS DE INSTRUMENTAIS DE APOIO." Ep.(3752169)

**CONSIDERANDO** que o comodato dos materiais deverá ser realizada mediante confirmação de pacientes emergenciais, que será comunicado por documento em 5 dias que antecedem os procedimentos cirúrgicos;

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BUCOMAXILO FACIAL, conforme lei LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** art. 24.

### 5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

5.1. Conforme Anexo I deste Projeto Básico.

5.2. Os códigos CATMAT apresentados no ANEXO I deste PB foram extraídos do site, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Projeto Básico.

## 6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

6.1. O objeto deverá ser entregue no Centro de Material Esterilizado- CME, situado no Hospital Geral de Roraima, avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº1364, bairro Aeroporto, Telefone: (95) 98414-4490/98414-4484 e-mails: cgue@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas fiscais.

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. O material objeto deste PB deverá:

7.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

7.3. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

7.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, und.,cx, etc);

7.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

7.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

7.7. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

7.8. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

7.9. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

7.10. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

7.11. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência dos itens, podendo sofrer alteração de valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O material objeto deste Projeto Básico será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### 8.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Projeto Básico.

b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### 8.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

### 8.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Projeto Básico, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

**c.1) O objeto do item 11 do Anexo I deste PB, em caso de defeito, este deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, levando em consideração que o equipamento pode quebrar durante o procedimento cirúrgico.**

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

## 9. PRAZO DE ENTREGA:

9.1. A empresa vencedora deverá entregar o itens objeto deste PB no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da última assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho.

9.2. O ônus do transporte e entrega no endereço indicado no item 6 deste PB são exclusivamente da Contratada;

9.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

## **10. DA VALIDADE E/OU GARANTIA:**

**10.1.** O prazo de validade e/ou garantia dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

**10.1.1.** Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os itens que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;

**10.1.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

**10.1.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1.** Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

**11.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Projeto Básico;

**11.1.2.** Registro na ANVISA no que couber dos materiais constantes no Anexo I deste PB, ou sua dispensa.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**12.1.** Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

## **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**13.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;

**13.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**13.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

**13.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Projeto Básico;

**14.2.** Receber o objeto deste Projeto Básico através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**14.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**14.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**14.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos todo e qualquer, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Projeto Básico no ato da entrega;

**14.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**14.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto deste Projeto Básico, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

**14.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU-RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

**14.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado no item 9, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**15.2.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação disposta neste PB.

**15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

**15.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a EFETIVA entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**15.5.** Fornecer e-mail e telefone de contato válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.

**15.6.** Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste PB, inclusive rescisão unilateral do contrato.

**15.7.** O objeto deste Projeto Básico deve ser entregue acompanhados de suas devidas Notas Fiscais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e utilização dos mesmos;

**15.8.** Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste PB ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela contratante;

**15.9.** Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

**15.10.** Cumprir as normas de sustentabilidade prevista em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.

**15.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste PB, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou contrato.

**15.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

**15.13.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**15.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.15.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**15.16.** O objeto do item 11 do Anexo I deste PB, em caso de defeito, este deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, levando em consideração que o equipamento pode quebrar durante o procedimento cirúrgico.

## **16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento Licitatório e Contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PB;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**16.2.** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;

**16.3.** Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.

## **17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

**17.2.** O Fiscal de Contrato deve ser preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E de 23/07/2015);

**17.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**17.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**18.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 18.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**18.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 18.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**18.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 18.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**18.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste PB e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.5.1.** Apresentar documentação falsa;
  - 18.5.2.** Retardar a execução do objeto;
  - 18.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.5.5.** Cometer fraude fiscal;
- 18.6.** Para a conduta descrita no item 18.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** Para as condutas descritas nos itens 18.5.1, 18.5.2, 18.5.3 e 18.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;
- 18.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 18.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;
- 18.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- 18.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **19. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 19.1.** Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto, ou Declaração de Firma Individual);
  - 19.1.1.** Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;
- 19.2.** No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

## **20. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 20.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
  - 20.1.1.** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
  - 20.1.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
  - 20.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
  - 20.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
  - 20.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

## **21. DAS DECLARAÇÕES:**

**21.1. DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II deste PB.

## **22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**22.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 180 (dias) dias, nos critérios do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, contados a partir da última assinatura.

**22.1.1.** O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**23.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **24. RESCISÃO CONTRATUAL:**

**24.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**24.2.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);

**24.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

**24.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**24.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**24.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **25. DO VALOR ESTIMADO:**

**25.1.** O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR;

**25.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I, deste PB prevalecerão às especificações deste último (Projeto Básico).

## **26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**26.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 103020782.434/01

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE:** 109

**TIPO DE EMPENHO:** ESTIMATIVO

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**27.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

**27.2.** Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ofício 1419 Ep. [3690013](#), Ofício 529 Ep. [3697455](#), Despacho 584 Ep. [3743087](#), Justificativas Ep. [3735992](#) e [3752169](#), PAMS Ep. [3760403](#) e Nota Explicativa Ep. [3762792](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

## **28. ANEXOS:**

**28.1.** ANEXO I – Especificação do objeto e estimativa de quantidades;

**28.2.** ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;

**Elaborado:**

*(assinado eletronicamente)*  
**BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA**  
Gerente de Núcleo  
GERTRPB/NP/GABINETE/SESAU

**Responsáveis Técnicos:**

*(assinado eletronicamente)*  
**SÂMARA DE SOUZA FERREIRA**  
Assistente Administrativo

NP2/CGUE/SESAU/RR

(assinado eletronicamente)  
**MÁRCIO GLEBE DA SILVA PEREIRA**  
Técnico em Enfermagem  
NP2/CGUE/SESAU/RR

(assinado eletronicamente)  
**ELISANGELA NOBRE DA SILVA**  
Gerente de Núcleo de Processo  
CGUE/SESAU

(assinado eletronicamente)  
**RICARDO BRITO FARIAS**  
Coordenador da Buco-Maxilo-Facial da Direção Técnica do HGR  
BUCO/ DT/HGR/ SESAU/RR

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**  
O presente Projeto Básico e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinado eletronicamente)  
**ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS**  
Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar  
DAH/CGUE/SESAU

(assinado eletronicamente)  
**ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES**  
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência  
CGUE/SESAU

**Autorizado:**

(assinado eletronicamente)  
**ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	T. SIGTAP	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 1.5 A 1.7 TIPO CROSS DRIVE AUTOPERFURANTE 4A5MM	07.02.03.066-0	401019	UND	200		
2	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 1.5 A 1.7 TIPO CROSS DRIVE AUTOPERFURANTE 8A9MM	07.02.03.066-0	401019	UND	150		
3	MICRO PLACA ORBITAL 8 FUROS SISTEMA DE FIXAÇÃO 1.5 A 1.7MM	07.02.05.048-2	434088	UND	30		
4	MINI PLACA EM L 4 FUROS SISTEMA DE FIXAÇÃO 2.0	07.02.05.048-7	449203	UND	30		
5		07.02.03.067-8	401022	UND	120		

	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 2.0 AUTOPERFORANTE TAM. 8A9MM						
6	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 2.0 TIPO CROSS DRIVE AUTOPERFORANTE 6A7MM	07.02.03.067-8	401022	UND	100		
7	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 2.0 TIPO CROSS DRIVE AUTOPERFORANTE 4A5MM	07.02.03.067-8	401022	UND	120		
8	PARAFUSO CORTICAL EM TITÂNIO DIAMETRO DE 2.0 TIPO CROSS DRIVE AUTOPERFORANTE 10MM	07.02.03.067-8	401630	UND	120		
9	MICRO PLACA RETA 12 FUROS SISTEMA DEFIXAÇÃO 1.5 A 1.7	07.02.05.048-2	433715	UND	30		
10	MINI PLACA RETA 8 FUROS SISTEMA DEFIXAÇÃO 2.0	07.02.05.048-7	448648	UND	30		
11	KIT CONTENDO: MOTOR E SERRAS COM PONTAS OSCILATÓRIAS RETAS, CONTENDO RECIPROCANTE E PERFURADORES (DRILL) E CAIXAS DE IMPLANTES DE SISTEMA 1.5, 1.7, 2.0 E 2.4, E CAIXAS DE INSTRUMENTAIS DE APOIO.	-	-	COMODATO	27		
<b>TOTAL</b>						<b>RS</b>	<b>RS</b>

**ANEXO II**  
**(ATENÇÃO! INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR  
PROCESSO Nº: XXXXXXX

**DECLARAÇÃO**

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Evelyn Chaves Oliveira, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 06/01/2022, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Nobre da Silva, Gerente de Núcleo**, em 06/01/2022, às 15:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sâmara de Souza Ferreira, Assistente Administrativo**, em 06/01/2022, às 15:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Brito Farias, Coordenador da Buco-Maxilo-Facial da Direção Técnica do HGR**, em 06/01/2022, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glebe da Silva Pereira, Técnico de Enfermagem**, em 06/01/2022, às 16:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 06/01/2022, às 16:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.





Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos**, **Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 06/01/2022, às 16:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 11/01/2022, às 07:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3785019** e o código CRC **20528D77**.